



SIC Nº 18/2025

Belo Horizonte, 15 de julho de 2025

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO Nº 12.456, DE 19 DE MAIO DE 2025. PORTARIA MEC Nº 506, DE 10 DE JULHO DE 2025.

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS. ARQUITETURA E URBANISMO. RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE JULHO DE 2025. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

A Portaria MEC nº 506/2025 regulamenta o Decreto nº 12.456/2025 “no que se refere à formação acadêmica e às atribuições do corpo docente, dos mediadores pedagógicos, dos tutores e dos responsáveis pelos Polos de Educação a Distância - Polos EaD, às atividades presenciais e avaliações de aprendizagem, aos materiais didáticos e plataformas digitais, bem como à criação, funcionamento, alteração de endereço e extinção dos Polos EaD”.

A leitura de hoje nos apresenta muitas questões e estranhezas, algumas preocupantes. Vamos destacar as que mais nos chamaram atenção:

Sobre **corpo docente**: entendemos que muitas IES ainda procurarão sindicatos, associações e consultorias jurídicas em busca de clareza sobre atuação de cada ator educacional e uma possível confusão de atribuições.

Sobre **carga horária**: nos arts. 10 e 11, as questões relativas a “dias de trabalho acadêmico efetivo”, integralização em dez semanas, e a não contabilização de avaliações de aprendizagem presenciais no cômputo da carga horária presencial dos cursos nos causaram grande preocupação.

Estamos obrigados a 200 dias por ano, indicadas geralmente em 100 dias semestrais, de trabalho acadêmico efetivo. Essa é uma conta difícil de organizar!

Nós, profissionais mais antigos de Controle e Registro Acadêmico, não tivemos problema em migrar de 150 para 180 “dias letivos”, acostumados a 15 semanas por semestre. Chegamos a enfrentar alguma dificuldade para sairmos de 180 para 200 “dias de trabalho acadêmico efetivo”, passando a considerar 20 semanas por semestre para atender a esses 200 dias. A maioria das nossas instituições de ensino superior “se ajeita”, geralmente trabalhando com 18 semanas por semestre. Será difícil compatibilizar *unidades curriculares* (disciplinas / componentes curriculares) de dez semanas por semestre!

Diversos clientes têm usado um sistema modular mensal (uma *unidade curricular* por mês) – fevereiro a junho e agosto a dezembro). Essa nova regra inviabiliza esse modelo, que tem sido efetivo para essas instituições.

Um problema para cumprimento da determinação de que avaliações presenciais não sejam contabilizadas para integralização da carga horária presencial do curso é incompreensível, já que avaliação está, na prática, incluída no tempo da própria unidade curricular. No §1º do art. 8º, as avaliações estão listadas no rol de atividades formativas ofertadas de forma obrigatoriamente presencial e, desde sempre, contabilizada no tempo do ensino.

Sobre os **polos**: alterações de endereço em cidades de grande porte, com grandes distâncias entre norte e sul; leste e oeste podem impossibilitar a permanência do aluno na IES. Mais das vezes, o aluno escolhe o polo pela proximidade com residência e/ou trabalho.

Essas são algumas amostras de muitas das nossas questões e estranhezas.

Remetendo a um assunto já tratado acima, a Resolução CES/CNE nº 1/2025, com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Arquitetura e Urbanismo, publicada no mesmo dia da Portaria, indica, no § 1º do art. 36, que “as avaliações da aprendizagem e das competências devem ser contínuas e previstas como **parte indissociável das atividades acadêmicas**”.

Além disso, mais uma vez, a CES/CNE indica tempo mínimo de duração **em anos** para bacharelado na edição de Resolução instituindo Diretrizes Curriculares Nacionais, quando as Resoluções CES/CNE nº 2/2007 e nº 4/2009 determinam, em seus §§ 2º, que “as **Instituições de Educação Superior**, para o atendimento ao art.

1º, **deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações[...]**, em função de que as Resoluções indicam apenas os tempos mínimos em horas, nos anexos.

Nos nossos Cursos, temos dito que o egrégio Conselho Nacional de Educação já deveria ter atualizado muitas de suas Resoluções... infelizmente, sequer indicam ao Gabinete do Ministro da Educação a necessidade de homologação de Pareceres aprovados, como no caso do Parecer CES/CNE nº 441, aprovado em 10 de julho de 2020 (*há cinco anos...*) que propõe a “*atualização da Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, e da Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009, que tratam das cargas horárias e do tempo de integralização dos cursos de graduação*”, reforçando a disposição de que os tempos mínimos sejam estabelecidos em horas, delegando às instituições estabelecer os limites mínimos e máximos em anos, à vista de seus Projetos Pedagógicos.

No nosso entendimento, a Educação a Distância proporcionaria aos alunos maior ou menor tempo de duração em anos, à vista de suas possibilidades de dedicação ao curso, o que, agora, se tornou inviável, considerando o art. 5º do Decreto nº 12.456/2025.

CONSAE
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
CURSOS - CAPACITAÇÃO

**PRESENCIAL
SÃO PAULO**

Curso sobre Controle e Registro Acadêmico e Secretaria Acadêmica Digital

19 a 22 de agosto de 2025

Descontos especiais de até 25%
Consulte condições!

Fale conosco pelo WhatsApp (31)3494.3011
Acesse nosso site www.consae.net.br

ABIGAIL F RIBEIRO

TIAGO MURIEL

PORTARIA MEC Nº 506, DE 10 DE JULHO DE 2025. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Regulamenta o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que trata da oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior - IES em cursos de graduação, no que se refere à formação acadêmica e às atribuições do corpo docente, dos mediadores pedagógicos, dos tutores e dos responsáveis pelos Polos de Educação a Distância - Polos EaD, às atividades presenciais e avaliações de aprendizagem, aos materiais didáticos e plataformas digitais, bem como à criação, funcionamento, alteração de endereço e extinção dos Polos EaD.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE JULHO DE 2025. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO DESDE 1976!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)